

técnica, conforme determinado pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 135/95, de 9 de Junho;

Considerando que a sociedade António Pacheco Agostinho, S. A., foi notificada em Setembro de 2003 para proceder à substituição da direcção técnica, tendo a sociedade indicado que, em caso de pretender continuar a exercer a actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 135/95, de 9 de Junho, posteriormente procederá à submissão de processo de averbamento de direcção técnica;

Considerando que, de acordo com o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 135/95, de 9 de Junho, a autorização do exercício da actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano caduca no caso de o interessado suspender a actividade por prazo superior a 12 meses;

Considerando que a sociedade António Pacheco Agostinho, S. A., foi novamente notificada, em 25 de Maio de 2005, para proceder ao envio do original da autorização para o exercício da actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano com o registo A041/2002, concedida ao abrigo do Decreto-Lei n.º 135/95, de 9 de Junho, com vista ao seu cancelamento, tendo a correspondência sido devolvida;

Assim, o conselho de administração do Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento, ao abrigo do disposto na alínea l) do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 495/99, de 18 de Novembro, e do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 135/95, de 9 de Junho, delibera revogar a autorização para o exercício da actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano com o registo A041/2002, de 27 de Dezembro de 2002, emitida à sociedade António Pacheco Agostinho, S. A., para as instalações sitas na Travessa do Chafariz, lote 2, freguesia de Sacavém, concelho de Lisboa, distrito de Lisboa, com fundamento nos factos acima identificados, e ordenar a publicação no *Diário da República* da presente deliberação, bem como a notificação a todos os interessados da mesma.

24 de Junho de 2005. — Pelo Conselho de Administração: *Rui Santos Ivo*, presidente — *António Faria Vaz*, vice-presidente — *Alexandra Bordalo*, vogal.

**Deliberação n.º 938/2005.** — Considerando que a sociedade DISTRIFA — Produtos de Saúde, L.ª, com sede social na Rua do Entreposto Industrial, 3, 2.º, Quinta Grande, 2720 Alfragide, é detentora da autorização provisória para o exercício da actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano, concedida ao abrigo do Decreto-Lei n.º 135/95, de 9 de Junho, com o registo A019/99, de 31 de Maio de 1999, para as instalações sitas na Rua do Entreposto Industrial, 3, rés-do-chão, Quinta Grande, 2720 Alfragide;

Considerando que a sociedade DISTRIFA — Produtos de Saúde, L.ª, actualmente denominada DISTRIFA — Soluções de Saúde, L.ª, requereu a transferência de instalações para a Rua dos Bem Lembrados, 141, sítio do Celão, Manique, Alcabideche, tendo sido concedida autorização para o exercício da actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano para a morada anteriormente referida;

Considerando que em 11 de Maio de 2005 a sociedade DISTRIFA — Soluções de Saúde, L.ª, anteriormente denominada DISTRIFA — Produtos de Saúde, L.ª, remeteu o original da autorização provisória para o exercício da actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano com o registo A019/99, de 31 de Maio de 1999, com fundamento na cessação da actividade na morada acima identificada;

Assim, o conselho de administração do Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento, ao abrigo do disposto na alínea l) do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 495/99, de 18 de Novembro, e do artigo 14.º, n.º 2, alínea b), do Código do Procedimento Administrativo, delibera revogar a autorização provisória para o exercício da actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano com o registo A019/99, de 31 de Maio de 1999, concedida à sociedade DISTRIFA — Produtos de Saúde, L.ª, para as instalações sitas na Rua do Entreposto Industrial, 3, rés-do-chão, Quinta Grande, 2720 Alfragide, freguesia de Alfragide, concelho da Amadora, distrito de Lisboa.

24 de Junho de 2005. — O Conselho de Administração: *Rui Santos Ivo*, presidente — *António Faria Vaz*, vice-presidente — *Alexandra Bordalo*, vogal.

**Deliberação n.º 939/2005.** — Considerando que a Farmácia S. Pedro, sita na área urbana de Monção, loteamento S. Pedro, bloco B, lote 18-B, freguesia de Monção, concelho de Monção, distrito de Viana do Castelo, com o alvará n.º 4712, datado de 16 de Março de 2004, é propriedade da Dr.ª Paula Cristina Monteiro Marques Moreira Pinto;

Considerando que a proprietária e directora técnica da Farmácia S. Pedro, Dr.ª Paula Cristina Monteiro Marques Moreira Pinto, não

recepcionou o original do alvará, emitido em 16 de Março de 2004, por razões alheias a este Instituto, expressas em requerimento apresentado no dia 14 de Abril de 2004;

Considerando que as farmácias só podem funcionar mediante alvará emitido pelo Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento;

Considerando que a emissão de uma segunda via do alvará n.º 4712, o qual se encontra extraviado, não se afigura como sendo a forma mais eficaz e segura de acautelar e assegurar os direitos da proprietária e directora técnica da Farmácia S. Pedro, em Monção;

Assim, ao abrigo do disposto nas alíneas j) e l) do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 495/99, de 18 de Novembro, e nos termos dos artigos 39.º, 46.º, 48.º, 49.º e 50.º do Decreto-Lei n.º 48 547, de 27 de Agosto de 1968, e do n.º 1 da base II da Lei n.º 2125, de 20 de Março de 1965, o conselho de administração do Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento delibera:

1 — Ordenar o cancelamento do alvará n.º 4712, datado de 16 de Março de 2004, atribuído à Farmácia S. Pedro, sita na área urbana de Monção, loteamento S. Pedro, bloco B, lote 18-B, freguesia de Monção, concelho de Monção, distrito de Viana do Castelo, com fundamento no seu extraviado, o qual fica, a partir da presente data, cancelado para todos os efeitos legais, incluindo os de registo, transmissão ou transacção da propriedade da farmácia.

2 — Ordenar a emissão de novo alvará, com o n.º 4812, a atribuir à Farmácia S. Pedro, propriedade da Dr.ª Paula Cristina Monteiro Marques Moreira Pinto, sita na área urbana de Monção, loteamento S. Pedro, bloco B, lote 18-B, freguesia de Monção, concelho de Monção, distrito de Viana do Castelo, com efeitos a partir da emissão do mesmo.

24 de Junho de 2005. — O Conselho de Administração: *Rui Santos Ivo*, presidente — *António Faria Vaz*, vice-presidente — *Alexandra Bordalo*, vogal.

## Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge

**Aviso n.º 6596/2005 (2.ª série).** — *Abertura de concurso para recrutamento de um investigador principal do quadro de pessoal deste Instituto.* — 1 — Na sequência da publicação da nomeação e composição do respectivo júri, turno público que, por meu despacho de 17 de Novembro de 2004, autorizei a abertura do concurso externo para o recrutamento de um investigador principal da carreira de investigação científica do quadro de pessoal deste Instituto, na área de saúde ambiental e da alimentação, área afim de segurança alimentar.

2 — Requisitos de admissão ao concurso:

2.1 — Requisitos gerais — os constantes do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho:

- Ter 18 anos completos;
- Possuir as habilitações legalmente exigidas para o desempenho do cargo;
- Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatórios;
- Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

2.2 — Requisitos especiais — nos termos do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de Abril, podem candidatar-se:

- Os investigadores auxiliares da mesma ou de outra instituição da área científica do concurso ou de área científica considerada pelo conselho científico como afim daquela para que é aberto o concurso ou ainda os que, embora de área diversa, possuam currículo científico relevante nessas áreas e que, em qualquer dos casos, contem o mínimo de três anos de afectivo serviço naquela categoria ou tenham sido aprovados em provas públicas de habilitação ou de agregação;
- Os investigadores principais de outra instituição da área científica do concurso ou de área científica considerada pelo conselho científico como afim daquela para que é aberto o concurso ou ainda os que, embora de área diversa, possuam currículo científico relevante nessas áreas;
- Os indivíduos que possuam o grau de doutor na área científica do concurso ou em área científica considerada pelo conselho científico como afim daquela para que é aberto o concurso ou ainda os que, embora doutorados em área diversa, possuam currículo científico relevante nessas áreas e que, em qualquer dos casos, contem um mínimo de três anos de experiência profissional nessas áreas após a obtenção do doutoramento ou tenham sido aprovados em provas públicas de habilitação ou de agregação.